



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Verdade Guarapari"

**LEI Nº 3.992/2016**

**ESTABELECE À OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMO DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, E A CAPTAÇÃO, RECICLAGEM E ARMAZENAMENTO DAS ÁGUAS SERVIDAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte

**LEI**

**Art 1º** - Fica obrigatória a instalação de captadores de águas pluviais nas coberturas das edificações no âmbito do município, com a devida instalação hidráulica, para armazenamento e utilização em atividades que não exija o uso de água tratada

**§ 1º** - Para o licenciamento de novas construções, fica condicionada a apresentação de projeto de instalação hidráulica pertinente ao caput

**§2º** - As águas pluviais captadas nas coberturas das edificações deverão ser encaminhadas para uma cisterna ou tanque para utilização em atividades que não requeiram o uso de água tratada da rede pública de abastecimento, tais como

- a) lavagem de veículos,
- b) lavagem de vidros, calçadas e pisos,

**Art 2º** - Deverá ser previsto e executado sistema de coleta e tratamento de águas servidas, de acordo com as normas vigentes, que deverão ser utilizadas em pontos onde não se faz necessário o uso de água potável

**Parágrafo Único** – As águas servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer na rede pública de esgoto

**Art 3º**- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art 5º** - Revogam-se disposições em contrário

Guarapari/ES, 15 de janeiro de 2016

**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Presidente da CMG